



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9477 DE 19 DE JUNHO DE 2020

Acresce dispositivo ao Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020; modifica e acresce dispositivos ao Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020; revoga a alínea “f” do inciso III do parágrafo 3º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020 e o art. 5º do Decreto Municipal nº 9.438, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 9º do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 9º.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos processos e expedientes administrativos:

I – relativos a licitações e contratos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Suzano, que devem observar os prazos fixados pela legislação federal pertinente, no que lhes for aplicável;

II – originados por mandados judiciais, que devem cumprir os prazos ali estabelecidos;

III – oriundos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo, que assinalem prazos para cumprimento de ações específicas; e,

IV – relacionados aos demais assuntos administrativos, que devem permanecer interrompidos enquanto perdurar o estado de emergência e a situação de calamidade pública a que se referem os Decretos Municipais nº 9.438 e 9.446, de 20 de março e 01 de abril de 2020, exceto aqueles:

a.-) que guardem relação direta ou indireta com a própria pandemia;

b.-) que, pela sua natureza ou exigência legal, não possam permanecer sobrestados.”

Art. 2º. O inciso VI do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

VI – trailers, carrinhos de pipoca e cachorro quente, veículos motorizados licenciados em locais preestabelecidos, com atendimento apenas por delivery, drive-thru e take-way, com funcionamento restrito das 10h00 às 16h00 ou, alternativamente, das 19h00 às 23h00, não podendo atuar em ambos os horários;

....”

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo decorre da reclassificação do Município de Suzano na fase “laranja” do “Plano São Paulo” (Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020), conforme Resolução SS-87 de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo – em sua edição daquela mesma data.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Mu-



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

nicípio de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial:

I - a alínea “f” do inciso III do parágrafo 3º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com redação dada pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 9.450, de 07 de abril de 2020;

II –o art. 5º do Decreto Municipal nº 9.438, de 20 de março de 2020;

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 19 de junho de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos